



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1.461/94

Dispõe sobre subdivisão de lote urbano, situado nesta cidade à Rua Teodoro Afonso Lamsunier - Bairro Bom Jesus - de propriedade do Geraldo Wanderley.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a subdivisão de lote urbano situado nesta cidade à Rua Teodoro Afonso Lamsunier - Bairro Bom Jesus, de propriedade de Geraldo Wanderley, com área original de 376,95m² (trezentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e cinco centímetros).

Parágrafo Único - Aprovada a subdivisão, o lote se denominará em 02 (dois) outros, de nºs 163 e 163-A, com áreas respectivas de 208,92 m² e 168,03 m², nas seguintes confrontações e medidas:

LEI Nº 163 - Situado à Rua Teodoro Afonso Lamsunier, bairro Bom Jesus, com área de 208,92 m² (duzentos e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros), contendo 01 (uma) casa de morada, de nº 95, confrontando pela frente com a dita rua, numa extensão de 10,65mts., pelo lado direito, com Paulo Rosa, em 20,40mts., pelo lado esquerdo, com o lote 163-A da subdivisão, em 21,07mts., e pelos fundos com herdeiros de Francisco Izabel, numa extensão de 9,50mts.

LEI Nº 163-A - Situado à Rua Teodoro Afonso Lamsunier, com área original de 168,03 m² (cento e sessenta e oito metros quadrados e três centímetros), contendo 01 (uma) casa de morada, confrontan

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560-000 - Minas Gerais

do pela frente com a dita rua, numa extensão de 8,25m, pelo lado direito com o lote 163 da subdivisão, numa extensão de 20,40m , pelo lado esquerdo com Roberto Domingos Ferreira, numa extensão de 21,60m, e pelos fundos, com herdeiros de Francisco Izabel, nu ma extensão de 8,50m.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 20 de setembro de 1994

Dr. Antônio Dianoco

Prefeito Municipal